

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0113/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciana Carneiro de Lara (OAB 37019/PR)	D.J.E
Luiz Henrique de Andrade Nassar (OAB 36602/PR)	D.J.E
Lucas Sampaio Santos (OAB 271048/SP)	D.J.E
André Rodrigues Teixeira (OAB 194931/SP)	D.J.E
Marina Carandina Machado Vieira (OAB 387352/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o exposto, DECRETO afalênciade Recroma S.A. (Sirca Durante Vivan S.A.), CNPJ nº 09.568.014/0001-80, com endereço à Avenida da Uva, nº 1158, Jundiáí-SP, CEP: 13213-235 (procuração de fls. 204). Para tanto, deverão ser observadas as seguintes determinações, conforme os dispositivos citados e pertinentes da mesma Lei: 1) Fixo o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga; 2) Suspendo ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Determino a proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3) Nomeio como administrador judicial Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Eireli, que deverá ser intimada para que manifeste interesse na atuação, sob pena de substituição(arts. 33 e 34); 4) O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. 5) Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas e privadas para que informem a existência de ativos, bens e direitos da falida; também deverá ser expedido ofício para anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para a atividade empresarial. 6) Intime-se o Ministério Público e, por carta, as Fazendas Públicas; 7) Intime(m)-se o(s) representante(s) legal(is) da falida para prestar declarações (art. 104 da LRF) e apresentar relação de credores, publicando-se em seguida o edital para habilitações/impugnações (art. 99, § único da LRF). Deverá também obedecer ao determinado no art. 99, VI, Lei 11.101/2005. 8) Providencie a z. Serventia o necessário, nos termos da Lei de Falência. P.I."

Do que dou fé.
Itupeva, 12 de fevereiro de 2021.

Marcos Fernandes